CONTRATO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADOR COM COBERTURA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

CLÁUSULA I — DAS PARTES

Entre **CD.ED. DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**, localizado a Rua Teófilo Otoni, 4 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: , aqui denominada **CONTRATANTE** e **SETE SERVIC ELEVADORES LTDA**, CNPJ: 02.868.906/0001-58, aqui denominada **CONTRATADA**, localizada à Rua Carolina Machado, 816 – Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro – RJ, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas;

CLÁUSULA II — DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a manutenção e assistência técnica dos elevadores instalados no **CD.ED. DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**, sito a Rua Teófilo Otoni, 4 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, fazendo parte deste contrato o(s) seguinte(s) elevador(es): PRÉDIO I (Transporte pessoal), PRÉDIO II (Transporte pessoal) E PRÉDIO III (Transporte de cargas);

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

O contrato terá início em ____/____/ 20___e seu término será _____/____/ 20__;Manutenção preventiva mensal – 2ª a 6 ª feira de 07:00hs as 18:00hs;Atendimento Técnico – 2ª feira a domingo de 07:00hs as 00:00hs;Plantão 24 horas – 2ª feira a domingo de 00:00hs as 07hs destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes;

CLÁUSULA IV — DO VALOR MENSAL

O preço do serviço, objeto deste contrato, é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pagáveis mensalmente. Todos os impostos, taxas e cobranças bancárias já estão inclusos no valor citado. Será concedida uma isenção total da mensalidade no primeiro mês deste contrato de manutenção (100% bonificado). O vencimento da primeira parcela referente à mensalidade deste contrato será no dia ____/____/ _____. Forma de faturamento: ( ) EMAIL ( ) FÍSICO

CLÁUSULA V — DAS OBRIGAÇÕES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1) Manutenção preventiva mensal do(s) elevador(es) compreendendo a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação, teste instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal dos equipamentos. O custo com os materiais de consumo: querosene, óleo, estopa e graxa, necessários a execução da manutenção preventiva são de responsabilidade da ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

2) Ficam expressamente excluídos da cobertura do presente contrato o fornecimento de peças e mão de obra destinados à substituição de elementos ou cintas de tração dos elevadores da marca Otis, modelo Gen2 (equipamentos sem casa de máquinas – MRL), bem como dos elevadores da marca Schindler, modelos 001 e Scaleb, sendo tais serviços objeto de orçamento específico e aprovação prévia da CONTRATANTE;

3) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE conforme horários de atendimento. Nos casos de atendimento no horário estipulado como plantão, na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

4) Será realizada inspeção anual, no qual será emitido o Relatório de Inspeção Anual (RIA), registro de responsabilidade técnica no CREA-RJ e na gerência de Engenharia Mecânica-RJ, para atender a lei nº 2743/99.

5) De acordo com a Lei 13709/18 - Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

CLÁUSULA VI — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Permitir acesso dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA ao(s) elevador(es), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

2) Cobertura total de peças: Casa de Máquinas − máquina de tração e seus componentes, quadro de comando, limitador de velocidades, cabos de tração, polia e demais materiais necessários para perfeito funcionamento e segurança. Poço − fiações, limites, sensores, tensor e pára-choque. Pavimentos − fechos eletromecânicos, contatos, arrastes, sensores e botoeiras. Cabina −operador de porta e botoeiras.

OBS.: - Excluem-se desta cobertura serviços de manutenção de câmeras e interfones, as molas de porta (bombas), danos elétricos decorrentes de sobrecarga elétrica ou falta de fase, mau uso de terceiros (vandalismo), serviços de embelezamento e modernização do equipamento.

3) Não permitir que terceiros tenham acesso a(s) casa de máquina(s) e demais instalações do (s) elevador(es);

4) Não permitir depósitos de materiais alheios ao(s) elevador(es) na(s) casa de máquina(s) e poço(s), conservando a escada ou vias de acesso livres;

5) Não trocar ou alterar peças do(s) elevador(es), sem autorização expressa da ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da ASSISTÊNCIA TÉCNICA, para a prestação de serviços neste instrumento;

6) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) elevador(es), mediante recibo, em impresso próprio da ASSISTÊNCIA TÉCNICA salvo se houver substituição no ato do serviço;

7) Pagar pontualmente a mensalidade e demais valores decorrentes de material aplicado, obedecido aos prazos constantes nas respectivas faturas ou duplicatas, nos locais indicados pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

CLÁUSULA VII — DAS RESPONSABILIDADES

1) O prazo contratual constante na cláusula III será prorrogado automaticamente, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

2) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, durante a primeira vigência contratual constante na cláusula III, antes de seu termo final, mediante tão só de aviso prévio de 30 dias. Uma vez renovado automaticamente, o contrato passará a ter vigência indeterminada, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante tão só de aviso prévio de 30 (trinta) dias. Os débitos por ventura existentes por ocasião da rescisão serão cobrados à vista, cessando assim qualquer responsabilidade futura das partes;

3) Não caberá a ASSISTÊNCIA TÉCNICA responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrem dentro ou próximos do(s) elevador(es);

4) A ASSISTÊNCIA TÉCNICA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo;

5) Tributos que venham a ser criados ou alterados por mudanças na legislação vigente, serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIII — DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

1) A atualização do preço será realizada com base na variação do IPCA, do IBGE, sendo o percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses entre o índice vigorante 30(trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30 (trinta) dias antes da data do vencimento deste contrato;

2) A Periodicidade do reajuste pelo IPCA será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei;

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (Dois por cento) do valor;

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES GERAIS

1) No caso de extinção, substituição ou superveniência de Medida Governamental extinguindo o índice IPCA, utilizasse-a imediatamente o índice substituto para o efeito de cálculos de reajuste na cláusula do presente contrato que utiliza o referido índice;

2) As peças que forem substituídas serão de propriedade da CONTRATADA devendo ser sucateadas para evitar-se que sejam indevidamente aplicadas em outros elevadores, colocando em risco a segurança de pessoas e do próprio patrimônio;

3) No caso do CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 3 (três) dias antes do prazo de vencimento da prestação, obriga-se este a informar a ASSISTÊNCIA TÉCNICA, dentro do prazo avençado, sem o que ser-lhe-ão cobrados os encargos de mora;

CLÁUSULA X — DO SEGURO

1) ASSISTÊNCIA TÉCNICA SETE SERVIC ELEVADORES, sem ônus adicional a(o) CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos;

CLÁUSULA XI — DO FORO

1) Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para conhecer as ações oriundas deste contrato;

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

Contratante:CD.ED. DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS **CPF/CNPJ:**	**Sete Servic Elevadores Ltda**
Testemunha 1	**Testemunha 2**